



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 124/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 27 de outubro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 20/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 18/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 18/2015, o qual altera quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, criado pela Lei Municipal n.º 2.441, de 14 de novembro de 2000, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

